



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria**

Processo nº 1391/2023
Mensagem nº 066/2023
Projeto de Lei Executivo nº 032/2023

PARECER

Trata o presente processo da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que *“Obriga as empresas, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e prestadoras de serviços que operam com cabeamento aéreo ou fiação no município de Cariacica-es, a retirar os fios ou cabos excedentes, sem uso e demais equipamentos inutilizados nos postes ou quaisquer equipamentos de suporte localizados em vias pública municipais, assim como, a manutenção, conservação, remoção, substituição de postes de concreto ou madeira, e da outras providência.”*

A projeto em apreço tem por finalidade obrigar as empresas permissionárias e concessionárias de serviços públicos, que se utilizam da rede de posteamento dispostas nas vias e logradouros municipais, a manter a fiação, e demais itens alocados, em perfeito estado de alinhamento, de modo a evitar ocorrência de acidentes, bem como minimizar a poluição visual das vias e logradouros públicos.

Feitas as considerações acima descritas, frise-se que, sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

Quanto a competência, trata-se de matéria pertinente à organização administrativa, cuja envergadura recai sobre o Prefeito Municipal, vide artigo 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, bem como, decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, artigo 90, inciso XII da referida Lei, além de ser matéria relacionada à proteção ao meio ambiente e ao direito urbanístico, que pode ser disciplinada pelos Municípios, nos termos do art. 30, I e VIII da Constituição Federal, sem adentrar na competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 1391/2023
Mensagem nº 066/2023
Projeto de Lei Executivo nº 032/2023

(CF , art. 22 , IV). Vejamos:

“Art. 53 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.”

“Art. 90 Ao Prefeito compete, privativamente:

(...)

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;”

Diante de todo exposto, verifica-se que compete privativamente ao Poder Executivo dispor sobre a organização administrativas, envolvendo os órgãos da Administração Pública Municipal e a própria população¹.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal, por meio da mensagem de nº 066/2023, pelo chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes.

Logo, em sendo verificada a competência formal e material da proposta

¹ TJ-SP - ADI nº 0088290-40.2013.8.26.0000.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria**

*Processo nº 1391/2023
Mensagem nº 066/2023
Projeto de Lei Executivo nº 032/2023*

legislativa do Executivo, opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** da proposição.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 29 de junho de 2023.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO
Assessora Jurídica

